



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.851, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2007 (nº 672/2007, na Casa de origem, do Deputado Fernando de Fabinho), que altera o art. 982 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. (Prevê expressamente a desistência de procedimento judicial de inventário e partilha, facultando a utilização da via extrajudicial).

RELATOR: Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ADELMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

A Comissão passa a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2007 (nº 672, de 2007, na origem), que altera a redação do art. 982 do Código de Processo Civil (CPC) para prever a desistência expressa do procedimento judicial de inventário e partilha, de maneira a facultar a utilização da via extrajudicial, ainda que os feitos tenham sido ajuizados.

O art. 1º contém o enunciado da norma, que é alterar o art. 982 do CPC, conforme exigido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O art. 2º promove a alteração do art. 982 do CPC, passando a autorizar a desistência expressa da ação e a realização do inventário e da partilha na via administrativa.

O art. 3º prevê que a vigência da nova lei começará na data de sua publicação.

A justificação aponta lacuna no Código de Processo Civil (CPC), nada obstante a superveniente Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, permitir a realização de inventários e partilhas na via extrajudicial, e indica a alteração do dispositivo como a resposta que permitirá a renúncia da via judicial.

Não há emendas a examinar.

II – ANÁLISE

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, conforme preceitos do art. 22, inciso I, e dos arts. 48 e 61, da Constituição Federal.

A análise por esta Comissão, de matéria atinente ao Direito Processual Civil, tem apoio no art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno.

No mérito, a ação de inventário na via judicial exige o exame de todos os fatores jurídicos da transmissão da herança, como a existência de testamento e sua natureza, se aberta ou cerrada, o grau de sua aceitação pelos herdeiros, a existência de legados e o percentual de redução do monte (herança), as impugnações de qualquer desses fatores, o rol de herdeiros, inclusive incapazes, o levantamento de importâncias em dinheiro, a natureza dos bens e o seu fracionamento, e a eventual concessão de usufruto a um ou mais dos herdeiros.

Na via administrativa, autorizada pela Lei nº 11.441, de 2007, as regras são mais simples: herdeiros civilmente capazes, inexistência de testamento e partilha incontroversa.

De fato, essa lei não comporta controvérsias entre os herdeiros, exame de testamento ou pessoas civilmente incapazes no rol de beneficiários, o que delimita essa escolha, pois tais condições não são antepostas ao ingresso do pleito da partilha na via judicial.

A alternativa oferecida pela proposição – de expressa desistência da realização de inventário e partilha na via judicial, e eleição da via extrajudicial –, dependerá exclusivamente de serem preenchidas as exigências da referida Lei nº 11.441, de 2007: *herdeiros civilmente capazes, não existir testamento e haver consenso sobre a partilha dos bens*. Para isso, não é preciso alterar a lei.

De fato, se houver no rol herdeiro civilmente incapaz, existir testamento ou não existir consenso entre os herdeiros, não será admitido o procedimento extrajudicial da partilha e o inventário terá que submeter-se ao crivo judicial.

Em suma, a opção alvitrada na proposição, de expressa renúncia à via judicial para o ingresso na via extrajudicial, *não será necessária* se houver consenso, não existir testamento e todos os herdeiros forem civilmente capazes, e *não será possível* se essas condições não estiverem presentes.

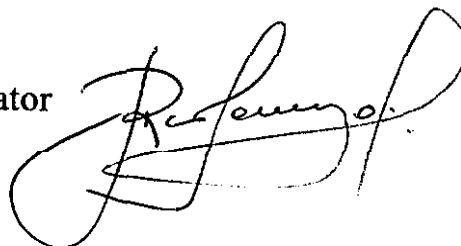
III – VOTO

Por todos os motivos expendidos, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2007.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Demostenes Torres', written in a cursive style.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 109 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC" SENADOR ADELMIR SANTANA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SUBRINHO	3. RAIMUNDO GOMES
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. EXPEDITO JÚNIOR
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 08/10/2009

Publicado no DSF, de 28/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS: 17683/2009